MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Cria cargos na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 1º São acrescidos ao Quadro de Cargos criados pela Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, 01 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo e 02 (dois) cargos de Monitor, passando este a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	VENCIMENTO – CLASSES				
			A	B	C	D	E
			0 / 05 Anos	06 / 10 Anos	11 / 15 Anos	16 / 20 Anos	21 / 25 Anos
3	Assistente Social	01	R$ 1.983,03	R$ 2.082,18	R$ 2.186,29	R$ 2.295,60	R$ 2.410,38
2	Auxiliar Administrativo	02	R$ 1.850,84	R$ 1.943,38	R$ 2.040,55	R$ 2.142,58	R$ 2.249,70
1	Auxiliar de Educação Infantil	12	R$ 1.586,42	R$ 1.665,74	R$ 1.749,03	R$ 1.836,48	R$ 1.928,31
8	Contador	01	R$ 3.966,06	R$ 4.164,37	R$ 4.372,59	R$ 4.591,22	R$ 4.820,78
8	Controlador Interno	01	R$ 3.966,06	R$ 4.164,37	R$ 4.372,59	R$ 4.591,22	R$ 4.820,78
7	Enfermeiro	02	R$ 3.305,06	R$ 3.470,31	R$ 3.643,83	R$ 3.826,02	R$ 4.017,32
9	Engenheiro Civil	01	R$ 4.627,08	R$ 4.858,44	R$ 5.101,36	R$ 5.356,43	R$ 5.624,25
7	Farmacêutico	01	R$ 3.305,06	R$ 3.470,31	R$ 3.643,83	R$ 3.826,02	R$ 4.017,32
6	Fiscal Ambiental e Sanitário	01	R$ 2.644,04	R$ 2.776,25	R$ 2.915,06	R$ 3.060,81	R$ 3.213,85

6	Fiscal Tributário	01	R$ 2.644,04	R$ 2.776,25	R$ 2.915,06	R$ 3.060,81	R$ 3.213,85
7	Fisioterapeuta	01	R$ 3.305,06	R$ 3.470,31	R$ 3.643,83	R$ 3.826,02	R$ 4.017,32
11	Médico Clínico-Geral	03	R$ 8.751,77	R$ 9.189,36	R$ 9.648,83	R$ 10.131,27	R$ 10.637,83
4	Médico Pediatra	01	R$ 2.379,64	R$ 2.498,62	R$ 2.623,55	R$ 2.754,73	R$ 2.892,47
6	Médico Veterinário	01	R$ 2.644,04	R$ 2.776,25	R$ 2.915,06	R$ 3.060,81	R$ 3.213,85
1	Auxiliar de Serviços de Escola	02	R$ 1.586,42	R$ 1.665,74	R$ 1.749,03	R$ 1.836,48	R$ 1.928,31
3	Motorista	08	R$ 1.983,03	R$ 2.082,18	R$ 2.186,29	R$ 2.295,60	R$ 2.410,38
7	Nutricionista	01	R$ 3.305,06	R$ 3.470,31	R$ 3.643,83	R$ 3.826,02	R$ 4.017,32
10	Odontólogo	01	R$ 5.288,10	R$ 5.552,50	R$ 5.830,13	R$ 6.121,63	R$ 6.427,72
5	Operador de Máquina	04	R$ 2.511,84	R$ 2.637,43	R$ 2.769,31	R$ 2.907,77	R$ 3.053,16
1	Operário	04	R$ 1.586,42	R$ 1.665,74	R$ 1.749,03	R$ 1.836,48	R$ 1.928,31
1	Auxiliar de Serviços Gerais	05	R$ 1.586,42	R$ 1.665,74	R$ 1.749,03	R$ 1.836,48	R$ 1.928,31
6	Técnico em Enfermagem	02	R$ 2.644,04	R$ 2.776,25	R$ 2.915,06	R$ 3.060,81	R$ 3.213,85
1	Agente Comunitário de Saúde	07	R$ 1.586,42	R$ 1.665,74	R$ 1.749,03	R$ 1.836,48	R$ 1.928,31
2	Engenheiro Agrônomo	01	R$ 1.983,03	R$ 2.082,18	R$ 2.186,29	R$ 2.295,60	R$ 2.410,38
1	Monitor	02	R$ 1.586,42	R$ 1.665,74	R$ 1.749,03	R$ 1.836,48	R$ 1.928,31

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 SEC AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE
01 SEC AGRICULTURA
PROJ/ATIV 2.020 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES
(140) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
04 MANUTENÇÃO DO FUNDEB
PROJ/ATIV 2.059 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES CRECHE
(270) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2022.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

(.....)

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ATRIBUIÇÕES: Ser responsável pelo serviço de assistência aos agricultores; fazer experimentações agrícolas; dirigir demonstrações técnicas de agricultura; realizar experimentações racionais referentes a agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização de lavouras, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como, de métodos de industrialização da produção vegetal; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividades fiscalizadora sobre o comércio de sementes, plantas vivas e parte vivas das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo na botânica, fitopologia, entomologia e microbiologia agrícola; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; administrar colônias agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação para fins agrícolas de construções rurais; realizar a análise, vistoria, parecer conclusivo, acompanhamento e monitoramento dos projetos licenciados e autorizados pelo Município nos remanescentes florestais e ecossistemas associados ao Bioma Mata Atlântica, executar outras tarefas correlatas, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

CARGA HORÁRIA:
a) 04 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:
a) Instrução: Superior Completo
b) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.
c) Idade mínima: 18 anos completos.

CARGO: MONITOR

ATRIBUIÇÕES: Atender a características específicas dos alunos da Educação Especial; dialogar e manter um bom relacionamento com o professor, direção e família; usar o bom senso nas situações cotidianas; acompanhar o aluno em atividades extraclasse; acompanhar e auxiliar o aluno na alimentação, no recreio, no banheiro e nos deslocamentos, sempre que necessário ou solicitado; participar de momentos de estudo, reuniões oferecidas na escola ou fora dela; auxiliar o professor titular da turma; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes.

CARGA HORÁRIA:
a) 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:
a) Instrução: Nível Médio Completo.
b) Idade mínima: 18 anos completos.

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a criação dos cargos de engenheiro agrônomo e monitor no quadro de cargos para manutenção das atividades das Secretarias correspondentes.

O cargo de engenheiro agrônomo é necessário para fins de manutenção do Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul para fins de delegação de competência do licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do Biama Mata Atlântica para o Município.

Conforme artigo 6º da Portaria Conjunta SEMA/FEPAM Nº 03/2020 o Município deve dispor de equipe técnica adequada para a prestação dos serviços, sendo necessária, pois, a existência de profissional de nível superior no quadro de servidores efetivos do Município.

Quanto ao cargo de monitor, este vem sendo suprido por meio de contratação temporária, porém é corriqueira a necessidade deste atendimento educacional especializado aos alunos portadores de necessidades especiais, a fim de garantir o acesso à educação, bem como no auxílio quanto ao transporte escolar.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2022.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 007

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de nomeação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

	EVENTO	Nomeação:
X	Criação	- 1 Engenheiro Agrônomo – 04h
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	- 2 Monitor – 30h

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	**2022**	**2023**	**2024**
Vencimentos e Vantagens	19.037,08	26.969,20	26.969,20
13º Salário	3.437,25	5.155,87	5.155,87
1/3 de Férias	1.145,74	1.718,62	1.718,62
INSS - Patronal 22,94%	5.418,44	7.763,74	7.763,74
TOTAL	**29.038,51**	**41.607,43**	**41.607,43**

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	169.671,56	23.620,07	146.051,49
3319013 – Obrigações Patronais	91.000,00	5.418,44	85.581,56
TOTAL	**260.671,56**	**29.038,51**	**231.633,05**

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055,944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 15 de março de 2022.

Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a nomeação de 1 Engenheiro Agrônomo de 04 horas e 2 Monitor de 30 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos quinze dias do mês de março de 2022

Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA